

## **L E I Nº 1.814/19**

*CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º - Fica concedido reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo que 2,07% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2017 a dezembro/2017 e 3,43% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2018 a dezembro/2018.**

**Parágrafo Único - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278/2007 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.377/2009, Lei Municipal nº 1.504/2012, Lei Municipal nº 1.697/2015, Lei Municipal nº 1.714/2016, Lei Municipal nº 1.755/2017 e Lei Municipal nº 1.756/2017, serão corrigidas nos termos do artigo 1º desta Lei.**

**Artigo 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (19.02.2019).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito